

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Publicações nos Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal de grande Circulação Regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Altamira e Fundos Municipais.

2. DA JUSTIFICATIVA

A solicitação de instauração de Processo Licitatório justifica-se diante da obrigatoriedade da publicação, dada a necessidade de serviços de publicação nos jornais, Diário oficial da união, Diário oficial do Estado e de Grande Circulação Regional em espaço específico de publicação de editais, avisos de homologação e contratos, anúncios oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Altamira de fornecer um governo transparente e em conformidade com o ordenamento Legal, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Município de Altamira (Prefeitura Municipal de Altamira), por meio das diversas Secretarias, necessita destes itens para atender as necessidades de diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Altamira – PA, mantidas pelo poder público municipal.

O quantitativo solicitado é com parâmetro aos meses de janeiro de setembro de 2021, uma vez que foram contratados, através dos contratos nº 311, 312, 313 e 314 os quantitativos respectivamente:

PREFEITURA	Cm²	EDUCAÇÃO	Cm²	ASSISTÊNCIA	Cm²	SAÚDE	Cm²
DOU	1.800	DOU	300	DOU	300	DOU	600
DOE	600	DOE	100	DOE	100	DOE	200
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	600	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	100	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	100	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	200

A Demanda na tabela acima não foi suficiente para atender todo o exercício de 2021, e com isso, a quantidade foi ajustada.

Ressaltamos que um aviso de licitação requer em média de 5 a 7cm² para o básico de informações numa matéria, e que avisos de extratos de homologação e contrato(s), acabam sendo 5 a 10 vezes maiores, pois deverá ser informado os dados de licitantes, de contrato por licitantes.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUANTIDADE DOS MATERIAIS.

3.1 O fornecimento dos itens, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens: Planilha de descrição dos itens:

PREFEITURA	Cm²	EDUCAÇÃO	Cm²	ASSISTÊNCIA	Cm²	SAÚDE	Cm²
DOU	4000	DOU	2000	DOU	2000	DOU	2000
DOE	4000	DOE	2000	DOE	2000	DOE	2000
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	4000	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	2000	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	2000	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	2000

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD TOTAL	MAIOR VALOR ACEITÁVEL	INTERVALO PARA LANCES APROX 1%
1	Serviço de Publicação no DOU	Cm²	10.000	R\$ 87,83	R\$ 0,87
2	Serviço de Publicação no IOEPA	Cm²	10.000	R\$ 124,67	R\$ 1,24
3	Serviço de Publicação em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL	Cm2	10.000	R\$ 101,33	R\$ 1,01

*** O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA DEVERÁ SER CONFORME ESTABELECIDO PARA CADA ITEM DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL APROXIMADO DE 1% (UM POR CENTO), EM RELAÇÃO AOS VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será encaminhado a matéria via e-mail para a contratada nos horários de 08h as 18h de segunda a sexta-feira, a mesma deverá ser publicada nos diários oficiais e jornais conforme especificado no e-mail, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.2. Após publicado a contratada deverá enviar no prazo de 12 (doze) horas após a matéria publicada por meio eletrônico, de cópia legível das publicações para o e-mail: publicacoes@prefeituradealtamira.com e outro email, caso solicitado.

4.3 Envio juntamente com a fatura de uma edição do jornal para a comprovação e arquivamento das publicações, sob pena de não ser liberada a ordem para pagamento.

4.4 A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1, 3 e 4 deste termo.

5.3. Substituídos os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.

5.4. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.

5.5. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

5.7. Corrigir as suas despesas com os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.9. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. A contratada deverá entregar todos os equipamentos e/ou materiais, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 09 deste Instrumento.

6.3. Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregues para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.

6.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste T.R.

6.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo de Recursos, que será empenhada e liquidada com

recursos da Funcional Programática XXXXXXXXXXXXXXX Natureza da despesa: XXXXXXXX, Fonte: XXXX cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho

8.DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º(trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

8.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

8.3. Será solicitado antes do pagamento a ser efetuado à Contratada as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

9.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Prefeitura Municipal de Altamira/PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa

prévia.

9.4 No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

Da Advertência

9.6 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

9.7 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.8 multa será formalizada por simples apostila mento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

9.9 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de

contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV – Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

9.10A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

9.11O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

9.12A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Altamira, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

9.13A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Municipal será proposta pela Prefeitura Municipal de Altamira e endereçada ao Prefeito Municipal de Altamira para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

9.14For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

9.15Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

9.16Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

9.17 Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

9.18A penalidade aplicada será registrada no cadastro da Prefeitura Municipal de Altamira e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.19 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.20 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

9.21 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.22 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.24 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.25 Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site: www.licitanet.com.br

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste T.R será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Altamira, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Altamira-PA, 07 de outubro de 2021.

APOLIANE LOPES GOMES

Secretária Municipal de Administração e Finanças